



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Projeto de Lei nº 1031/2017.

Em 04 de dezembro de 2017.

***“CRIA A ZONA ESPECIAL DE
INTERESSE SOCIAL – ZEIS PARA O
LOTEAMENTO EM CONFORMIDADE
COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL”.***

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia aprovou
e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - objetivando promover a construção de moradias destinadas à população mais carentes do município de São Miguel do Araguaia-Goiás, conforme programas federais, Fica aprovado o projeto de Loteamento Residencial Ipanema, que será estruturado em imóvel localizado neste município, sendo parte da matrícula nº 12.280, livro 02 – registro geral, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de São Miguel do Araguaia- Goiás, a saber:

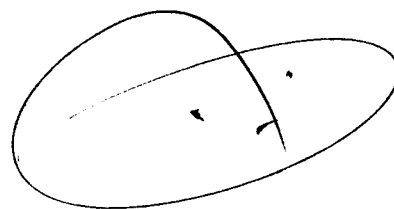
Inciso I – Área 1: 20 (lotes) lotes da quadra 01 (um) do o projeto de Loteamento Residencial **Ipanema**;

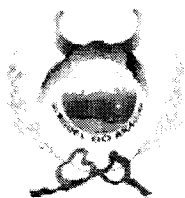
Área 2: 19 (dezenove) lotes da quadra 02 (dois) do o projeto de Loteamento Residencial **Ipanema**;

Área 3: 15 (quinze) lotes da quadra 03 (três) do o projeto de Loteamento Residencial **Ipanema**;

Área 4: 21 (vinte e um) lotes da quadra 05 (cinco) do projeto de Loteamento Residencial **Ipanema**;

Área 5: 29 (vinte e nove) lotes da quadra 08 (oito) do projeto de Loteamento Residencial **Ipanema**;





Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Área 6: 50 (cinquenta) lotes da quadra 10 (dez) do projeto de Loteamento Residencial **Ipanema**;

Área 7: 50 (cinquenta) lotes da quadra 11 (onze) do projeto de Loteamento Residencial **Ipanema**;

Área 8: 50 (cinquenta) lotes da quadra 12 (doze) do projeto de Loteamento Residencial **Ipanema**;

Área 9: 50 (cinquenta) lotes da quadra 13 (treze) do projeto de Loteamento Residencial **Ipanema**;

Área 10: 50 (cinquenta) lotes da quadra 14 (quatorze) do projeto de Loteamento Residencial **Ipanema**;

Área 11: 50 (cinquenta) lotes da quadra 15 (quinze) do projeto de Loteamento Residencial **Ipanema**;

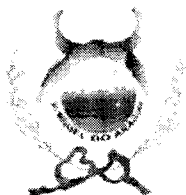
Total: 404 (quatrocentos e quatro) lotes.

Paragrafo Primeiro – fica destinado ao município de São Miguel do Araguaia a quadra de nº 04 projeto de Loteamento Residencial **Ipanema**, com área de 5.062,44 m², passando a integrar o patrimônio público municipal, como área institucional;

Paragrafo Segundo – fica destinado ao município de São Miguel do Araguaia a quadra de nº 06 projeto de Loteamento Residencial **Ipanema**, com área de 4.179,86 m², passando a integrar o patrimônio público municipal, como área institucional;

Paragrafo Terceiro – fica destinado ao município de São Miguel do Araguaia a quadra de nº 07 projeto de Loteamento Residencial **Ipanema**, com área de 6.825,43 m², passando a integrar o patrimônio público municipal; como área verde;

Paragrafo quarto – fica destinado ao município de São Miguel do Araguaia a quadra de nº 09 projeto de Loteamento Residencial **Ipanema**, com área de 2.391,53 m², passando a integrar o patrimônio público municipal, como área verde



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Art. 2º - fica declarado como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, o projeto de Loteamento Residencial **Ipanema**.

Art. 3º - É documento integrante desta Lei, a matrícula da área que será implantada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para o Loteamento Residencial Ipanema.

Art. 4º - As dimensões dos lotes não poderão ser inferiores aquelas determinadas pelo CONCIDADE para tal fim, qual seja não inferior à 160,00 m².

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos quatro de dezembro de 2017.



NÉLIO PONTES DA CUNHA

Prefeito Municipal